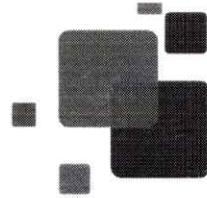
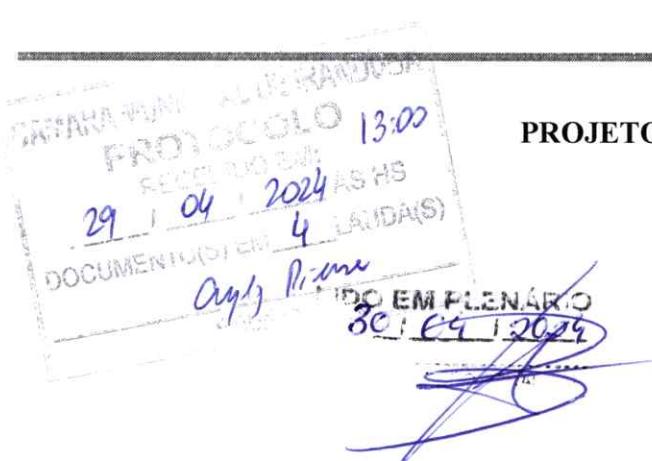




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROJETO DE LEI N° 019/2024



Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29, V, da Constituição Federal, e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Iranduba, para o quadriênio 2025/2028, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites preceitos estabelecidos no art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 01 de janeiro de 2025, será no valor de 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais).

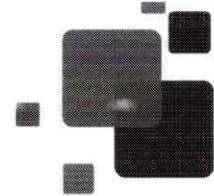
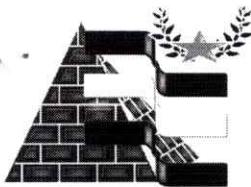
Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, será no valor de 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais é de 12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º - os subsídios mensais do Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais, serão pagos nas mesmas datas que os pagamentos dos servidores Municipais, for realizado.

Art. 6º - para fins de remuneração, considera-se em exercício, o Prefeito o Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

- I- Doença devidamente comprovado por atestado médico;
- II- Para desempenhar funções de caráter cultural o interesse do Município;



-
- III- Por luto pelo falecimento do conjugue, ascendente, descendentes e irmãos, pelo prazo de oito dias;
 - IV- Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
 - V- Licença paternidade, no prazo de sete dias;
 - VI- Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias, anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidos do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

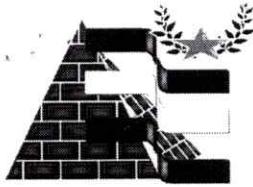
Art. 9º -Ocorrendo cedência funcional do Prefeito ou do Vice-Prefeito Municipal serão remuneradas por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

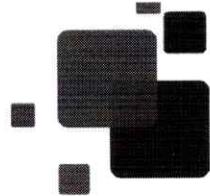
Art. 10 – as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 29 de abril de 2024.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira - União Brasil
Vice - Presidente

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes - União Brasil
2º Secretário

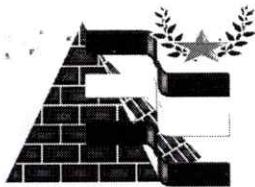
Ver. Disney Nascimento da Cunha - PSD
2º Vice - Presidente

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho - PL
3º Secretário

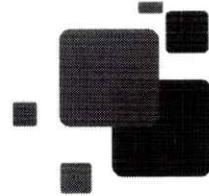
Ver. Bruno da Silva Lima - REP
Secretário Geral

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro - UNIÃO BRASIL
1º Secretário



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



JUSTIFICATIVA

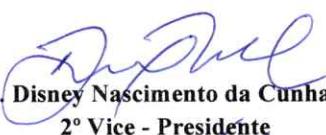
Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências, com fulcro no art. 29, V, da Constituição Federal é de iniciativa do Poder Legislativo.

Considerando o aumento populacional do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresentamos o Projeto de Lei em referência, no qual atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.


Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente


Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário


Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
2º Vice - Presidente


Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PL
3º Secretário


Ver. Bruno da Silva Lima – REP
Secretário Geral


Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB
Ouvidor Geral


Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – UNIÃO BRASIL
1º Secretário